

**PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO MAGISTÉRIO – CDPM**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº127/2022 - Data: de 24  
de junho de 2022.**

**Portaria n.º 004/2022**  
De 24 de Junho de 2022

**Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 36965/2022, da Secretaria Municipal de Educação.**

A Comissão Disciplinar Permanente do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES-RG n.º 4.545.647-1 SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS - RG n.º 7.030.055-9 SESP/PR, secretária e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY- RG n.º 4.970.814-9 SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 166/22, de 02 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, resolve:

**INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 36965/2022, de 14 de junho de 2022.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Processo supracitado a esta Comissão para apuração de fatos ocorridos na Escola Municipal Carlos Eduardo Nichele, conforme documentos e cópia de atas que foram anexados junto ao processo, das folhas 02 a 15.

**PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO**

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

***Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.***

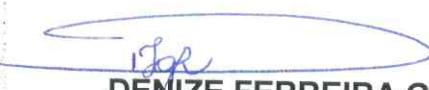
**Art. 156** – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

2. A Comissão Disciplinar Permanente do Magistério ora designada pela Portaria 166/22, de 02 de junho de 2022, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data em que a mesma der início aos seus trabalhos para a apuração do conteúdo nos autos.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Permanente do Magistério, remeterá à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2022.

  
**DENIZE FERREIRA GOMES**

Presidente

  
**SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS**

Secretária

  
**ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY**

Membro